



LEI Nº 482 DE 08 DE JULHO DE 2019

Inclusão no Calendário de Eventos do Município de Nova Viçosa o "Julho Cultural" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no calendário de eventos do município de Nova Viçosa, o "Julho Cultural", que será realizado anualmente em todo mês de julho.

Parágrafo Único – a realização do "Julho Cultural" fica a cargo das Secretarias de Educação, Cultura e Desporto; e Turismo do Município.

Art. 2º. O Julho Cultural contemplará a semana Franz Krasjcberg, a semana Zanine Caidas, a semana Jean Albuquerque, o Moto Fest e o Festival Gastronômico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 08 de Julho de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL